

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante ou lactante deverá permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender o afastamento previsto no Projeto de Lei nº 3.932, de 2020, à empregada lactante.

Assim como a gestante, a lactante também deve permanecer em isolamento social, a fim de preservar a sua saúde, bem como o bem-estar de seu filho.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21510.74264-55